

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

i) A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

j) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número para abertura de chamadas técnicas;

k) Fornecimento mínimo de um IP fixo por acesso;

l) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de equipamentos fornecidos e/ou mão de obras necessárias à prestação dos serviços do Link da Internet Dedicado que deverá disponibilizar o sinal no CPD da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

4.1.1. Através do(s) representante(s) designado(s), a CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo indicado em notificação.

4.2. O objeto será recebido definitivamente, pelo Gestor do Contrato e por ofício, após 5 (cinco) dias úteis da implantação dos serviços, devendo nesse período o Gestor realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3. A CONTRATADA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à CONTRATANTE.

4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

4.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

4.7. A CONTRATADA deverá seguir o padrão de acabamento, cores, textura, layout etc. existente na CONTRATANTE para a execução do objeto contratual e reparação de qualquer dano, se ocorrer.

4.8. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços não citados

Para verificar a validade do original, acesse o link: <http://camarasao Roque.sp.gov.br/camara> e informe o código 911-222-1111 e informe o código 911-222-1111

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.9. Os empregados da CONTRATADA deverão circular nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela CONTRATADA.

4.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela CONTRATADA.

4.11. A CONTRATADA deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

4.12. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela CONTRATANTE em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao Gestor do Contrato agendar essas ocasiões com a CONTRATADA.

4.13. O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA comunicar a alteração dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

5.2. A CONTRATADA é obrigada, mediante notificação desta CONTRATANTE, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4. Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

5.5. A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para implantação dos serviços de internet (Lotes I) é de **30 (trinta)**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, a Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços cobrados no período.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas podem ser encaminhadas via meio magnético, individualizada por tipo de serviços prestados no mês anterior.

7.3. Se forem constatados erros na Nota Fiscal/Fatura, o Gestor do Contrato comunicará a CONTRATADA para que sejam providenciadas as devidas correções.

7.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura: **Pregão nº 9/2022**, bem como o nome do banco, agência e número de conta corrente,

7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor da Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.6. Os quantitativos estimados para a prestação de serviços com os valores será composto por:

LOTE I: SERVIÇOS DE INTERNET

ITEM	SERVIÇOS DE INTERNET	QUANT.	R\$. MENSAL	R\$. ANUAL
1	Internet Dedicada 400 Mbps-mínimo	1	2.425,00	29.100,00
			R\$ 29.100,00	

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Pela execução integral do objeto constante do presente contrato, a CONTRATANTE pagará o valor total estimado de **R\$ 29.100,00** (vinte e nove mil e cem reais) anual, pelo LOTE I, em doze parcelas mensais, conforme Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços estabelecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, serão atualizados anualmente, com base no **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado nos últimos doze meses publicados pelo setor regulador, desde que FORMALMENTE justificado e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, de 21/11/2022 a 20/11/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada da licitante convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.4.2. Se a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

12.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, normas da ANATEL, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por JULIO MARIANO 98581686834 em 11/12/2017 às 11:50:27. Para conferir o original, acesse o site <http://contabril.com.br/contas/autenticar> e informe o código 3978-3338-HWUC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE indica como Gestor o Gerente da Tecnologia e Manutenção para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

17.2. O Gestor do Contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a CONTRATADA quanto ao cumprimento da Cláusula Quarta deste contrato;
- c) Conferir se os preços apresentados em Nota Fiscal/Fatura estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção quando necessário;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elegem o Foro da Comarca de São Roque para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

São Roque, 16 de novembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

GENÉSIO REBORTEL LOPES NETO
G2G Serviços de Comunicação e
Comércio de Produtos Eletrônicos
LTDA-EPP

GENÉSIO R. LOPES NETO
Diretor Comercial
CPF: 114.274.958.4

TESTEMUNHA 1
Fernandes Santos Ribeiro
CPF: 72954159553

TESTEMUNHA 2
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 12250258856

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: G2G Serviços de Comunicação e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA-EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 20/2022, DE 16/11/2022

OBJETO: prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SSM - Serviço Comunicação Multimídia - Link de internet dedicado em fibra óptica 400 mbps (mínimo).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Jônatas Henriques Barreira – OAB/SP 379.171

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso é de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LOCAL e DATA: São Roque, 16 de novembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Genésio Rebortel Lopes Neto

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 114.274.958-40

E-mail institucional: comercial@g2gfibra.com.br

Assinatura: _____

GENESIO R. LOPES NETO
Diretor Comercial
CPF: 114.274.958.40

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 17/11/2022 11:50:27.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 9Y8Z-D358-HWUC-2.